



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Referência: Projeto de Lei nº 79/2020**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 199.740,06 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).

**PARECER DA RELATORIA**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos fora designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 79/2020, que dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 199.740,06 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões orçamentárias, atendendo assim ao disposto no art. 56, III da Lei Orgânica Municipal.

A solicitação se adéqua ao disposto no Inciso I do art. 41; art. 42 e Inciso II do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

No anexo do projeto houve a indicação das contas específicas dos reforços . Este relator, não se opõe ao solicitado, vez que visa suprir necessidade orçamentária do Poder Executivo, que é o órgão interessado.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã **OPINA FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 79/2020.

No entanto, insta salientar que o presente parecer trata-se, apenas, da legalidade da proposição, deste modo, a aprovação do referido Projeto de Lei cabe ao plenário.

É o parecer.

Em 05 de novembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Presidente: Alexandre de Souza Santos \_\_\_\_\_

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis \_\_\_\_\_

Relator: José Borba Pessanha \_\_\_\_\_